

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA OBRAS E PROJETO DE ENGENHARIA**

Avenida Rotariana s/nº, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602

Telefone:

PROJETO BÁSICO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02204.000164/2018-11)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Obras, mediante o regime de execução por empreitada por preço unitário, envolvendo apenas a espécie Reforma, compreendendo serviços agregados dos respectivos canteiros, quais sejam: serviços técnicos preliminares, demolições, recuperação e reforço estrutural, revestimentos e congêneres, vedações, pavimentações, coberturas e superestrutura, esquadrias, instalações hidráulicas, elétricas, incêndio, telefonia, lógica, drenagem, impermeabilização, louças e metais, para atendimento dos imóveis de propriedade do ICMBio ou onde o mesmo possua Direito Real, inclusive posse, para os Estados da Republica Federativa do Brasil conforme itens descritos abaixo.

1.2. O código do objeto a ser contratado em conformidade com o catálogo de serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) obtido através da consulta do serviço é o de número 00000162-7, referente à Manutenção e Reforma Predial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação para atendimento das necessidades de Reforma dos imóveis do ICMBio, tendo em vista a avultada demanda de intervenção de Obras de engenharia desta espécie, além do dever de fazer cumprir as adaptações de engenharia necessárias para atender as pessoas com deficiência, respeitando-se a Lei nº 13.146/15, complementando-se a justificativa com a necessidade de implementação dos equipamentos de redução e controle no desperdício de águas nos termos da Lei nº 13.647/18, atendendo o caráter vinculante da utilização da ABNT nos Contratos de Obras e Compras do serviço público tal como preceitua a Lei nº 4.150/62.

2.2. Para atender a missão institucional de Proteção do Patrimônio natural e promoção do desenvolvimento socioambiental, deve-se atentar para o objetivo da Gestão Estratégica do Órgão que segue a modelagem de Gestão por Resultados com o Direcionamento Estratégico estabelecendo assim resultados nas suas mais diversas áreas de atuação, onde através dos Objetivos Estratégicos, podem-se constituir resultados prioritários que serão perseguidos pela Instituição.

2.3. A definição dos objetivos estratégicos é atualizada periodicamente considerando as principais demandas da sociedade, do governo e das comunidades interessadas para a atuação do ICMBio.

2.4. Como consta no Mapa Estratégico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, disponível no site do Órgão, a ampliação da consolidação territorial das Unidades de Conservação, coaduna com o objetivo da contratação pretendida, tornando viável todo o arcabouço necessário para a estruturação logística e administrativa para o funcionamento das Unidades de Conservação.

2.5. As atividades destacadas na matéria classificada como Obra de Reforma, são de suma importância e relevância para viabilizar outras ações definidas no Mapa Estratégico do ICMBio, tais como ampliação do uso público nas Unidades de Conservação, ampliação do aproveitamento do potencial econômico dos ativos ambientais das Unidades de Conservação, e Fortalecimento a comunicação e a imagem institucional entre outras.

2.6. As demais disposições vinculam-se às peças contidas no Estudo Técnico Preliminar, considerando que a Lei de Licitações determina que o Projeto Básico nele se lastreie.

2.7. Por ser necessária à instrução do Projeto Básico, seguem na tabela abaixo as especificações do objeto atentando-se que a unidade referencial para a composição dos custos estimados por item é o metro quadrado (m²):

PARÂMETROS LICITAÇÃO DE REFORMA NACIONAL			
ESTADOS/ITENS	VALOR GLOBAL POR ITEM	VALOR DO M² POR ESTADO	QUANTIDADE DE M² ESTIMADO PROPORCIONAL
SC	R\$ 904.022,08	R\$ 2.897,51	312
PR	R\$ 698.641,43	R\$ 2.477,45	282
PE	R\$ 993.829,47	R\$ 2.190,98	454
TOTAL	R\$ 2.596.492,98		

(Tabela 1)

2.8. Como referido, trata-se de contratação de empresa especializada na execução de Obras, envolvendo apenas a espécie Reforma, compreendendo serviços agregados dos respectivos canteiros, quais sejam: serviços técnicos preliminares, demolições, recuperação e reforço estrutural, revestimentos e congêneres, vedações, pavimentações, coberturas e superestrutura, esquadrias, instalações hidráulicas, elétricas, incêndio, telefonia, lógica, drenagem, impermeabilização, louças e metais, para atendimento dos imóveis de propriedade do ICMBio ou onde o mesmo possua Direito Real, inclusive posse, nos estados da República Federativa do Brasil, conforme quadro acima.

2.9. A seleção das propostas será feita mediante a obtenção do maior desconto sobre o valor do metro quadrado referente a cada item da licitação. Para fim de balizamento da metodologia a ser empregada e seus respectivos materiais, o licitante deverá considerar os anexos I e II deste Projeto Básico, desenvolvidas pela equipe de Licitações desta

Unidade com base na Tabela SINAPI, onde constam todos os serviços que englobam a obra de reforma, contemplando as respectivas especificações de insumos necessários a sua execução.

2.9.1. Para a elaboração das planilhas de propostas, o licitante deverá considerar os anexos mencionados no subitem anterior, utilizando as planilhas da Tabela SINAPI não desoneradas referente ao mês de Setembro/ 2020 como parâmetro de preços.

2.9.2. Deve ser acrescido ao valor total dos insumos e mão de obra: 09% (nove por cento) referente à Administração Local e 25% (vinte e cinco por cento) referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas, conforme Acórdão 2622/2013 TCU - Plenário, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar da presente licitação.

Metodologia para o cálculo do metro quadrado

2.9.4. A partir da série histórica de execução de obras no âmbito do ICMBio, identificou-se um cenário onde não se executam obras de reforma na integralidade das edificações constantes nas Unidades de Conservação e Unidades Descentralizadas sob domínio da Autarquia. Desta forma, a partir de levantamentos de áreas onde há necessidade de obras de reforma foi definido um coeficiente compatível com a real demanda.

2.9.5. Em estrita observância ao princípio da economicidade, que rege a Administração Pública, bem como racionalização dos recursos financeiros do erário, foi alcançada uma área que abranja intervenções de obras e serviços de engenharia num percentual de 30% (trinta por cento) da metragem das edificações. Deste percentual, conforme série histórica, foi arbitrado 40% (quarenta por cento) como sendo relevante para execuções de obras de reformas num período contratual de 12 (doze) meses.

2.9.10. Assim, o cálculo para a definição do valor da proposta será a soma de todos os itens constantes nas tabelas de serviços e insumos anexas ao edital (valor total dos insumos + BDI + Administração Local), considerando os itens de referência SINAPI e os itens de cotação, apreciando os quantitativos constantes nas respectivas tabelas para os itens referentes a cada estado da federação. Após o somatório de todos os itens, deve-se multiplicar o valor total por 0,4 (considerando o percentual de 40% informado no subitem anterior). Ato contínuo, o valor total encontrado deverá ser dividido pelo número de metros quadrados a serem contratados para cada estado, conforme especificado no subitem 2.7 deste Projeto Básico:

Passo 1 - exemplo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de M ²
1	RIO DE JANEIRO	1200

- Valor total de insumos e mão de obra + BDI + Adm = Valor Global
- Valor Global x 0,40 = Valor total encontrado
- Valor total encontrado / 1200m² = Valor do metro quadrado

Fórmulas Orientativas:

Vt= Valor total de insumos e mão de obra

BDI= Bonificação por Despesas Indiretas

Adm= Administração Central

VG= Valor Global

$V_q = \text{Valor por m}^2$

$V_{te} = \text{Valor total encontrado}$

$V_t + \text{BDI} + \text{Adm} = \text{VG}$

$\text{VG} \times 0,40 = V_{te}$

$V_{te} / \text{m}^2 = V_q$

Após alcançar o valor do metro quadrado, conforme especificado no subitem anterior, multiplicar-se-á o valor por metro quadrado pelo quantitativo de metro quadrado.

Passo 2 - exemplo:

- Valor do metro quadrado x 1.400 m²
- Valor total: Estimativa de custos para o período contratual de 12 (doze) meses para o item.

Válido destacar que as metragens arbitradas dentro dos parâmetros técnicos (a1, b1 e c1) são imprescindíveis para obter-se o valor do metro quadrado específico para o item, considerando as memórias de cálculo exaradas no item 2.8 e seguintes deste Projeto Básico.

2.11. Da apresentação dos custos unitários

2.11.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme exemplo abaixo:

CONCORRÊNCIA 02/2019								
Composições Analíticas com Preço Unitário Mensalista: Não Desonerada				Bancos		Encargos Sociais		
Composições Analíticas com Preço Unitário								
Composições Principais								
Composição	Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	1.2.5	97660 SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1		
Composição Auxiliar		88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0095		
Composição Auxiliar		88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0187		
M.O sem L.S. =>			L.S. =>		M.O com L.S. =>			
Valor do BDI =>			Valor com BDI =>					
Composição	Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	1.2.6	97661 SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	M	1		
Composição Auxiliar		88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0096		
Composição Auxiliar		88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0188		
M.O sem L.S. =>			L.S. =>		M.O com L.S. =>			
Valor do BDI =>			Valor com BDI =>					

3. VISTORIA

3.1. A metodologia da execução das obras de reforma a serem executadas, vincula-se à cada Ordem de Serviço emitida pela Autarquia, de acordo com as demandas apresentadas pelas Unidades Descentralizadas. A contratada deverá ter ciência da necessidade de se realizar um reconhecimento no local da obra antes da apresentação do cronograma físico-financeiro a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações da Unidade Descentralizada de acordo com cada ordem de serviços recebida, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Contudo, visando não cercear a competitividade a vistoria deverá ser facultativa nos termos tutelados pela AGU.

3.2. A vistoria está vinculada à cada ordem de serviço expedida, tendo como balizador o projeto de engenharia apresentado pelo ICMBio, de acordo com as necessidades de cada Unidade Descentralizada.

4. SIGLAS/CONCEITOS/DEFINIÇÕES

4.1. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

4.2. **CONTRATANTE:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade–ICMBio;

4.3. **CONTRATADA:** empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se assinou contrato.

4.4. **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

4.5. **PROJETO BÁSICO:** É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.6. **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE:** De acordo com o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, as obras e serviços de engenharia são classificados em quatro categorias, observando critérios de complexidade das pesquisas de projeto, diferenciação funcional e técnica dos ambientes a serem intervistos, sofisticação compositiva da obra, complexidades tecnológicas – principalmente levando-se em conta os projetos complementares, complexidade no desenvolvimento de detalhamento do projeto e na intensidade de participação do cliente no processo. Diante disso, cada demanda por obra será previamente analisada pelos técnicos do ICMBio, podendo contar com o auxílio de profissionais contratados para subsidiar esta decisão. Assim, apresentamos abaixo uma listagem, meramente balizadora, com a tipologia das obras e serviços de engenharia, divididos de acordo com os graus de complexidade baixo e médio:

4.6.1. Baixa Complexidade:

4.6.1.1. Casa Popular,

4.6.1.2. Galpões para Máquinas,

4.6.1.3. Galpões para Barcos,

4.6.1.4. Galpões para Depósitos,

4.6.1.5. Galpões para Armazéns,

4.6.1.6. Estábulo,

- 4.6.1.7. Instalações Rurais Simples,
- 4.6.1.8. Garagens Simples,
- 4.6.1.9. Quadras Cobertas,
- 4.6.1.10. Residências Simples,
- 4.6.1.11. Edifícios de Apartamentos Simples,
- 4.6.1.12. Pousadas,
- 4.6.1.13. Albergues,
- 4.6.1.14. Mercados,
- 4.6.1.15. Hortomercados,
- 4.6.1.16. Motéis,
- 4.6.1.17. Pavilhões para feiras agropecuárias,
- 4.6.1.18. Parques de exposições agropecuárias,
- 4.6.1.19. Postos de Saúde,
- 4.6.1.20. Alojamentos,
- 4.6.1.21. Ambulatórios,
- 4.6.1.22. Matadouros,
- 4.6.1.23. Edifícios Garagem,
- 4.6.1.24. Instalações Rurais Especializadas,
- 4.6.1.25. Pedágios,
- 4.6.1.26. Galpões Comerciais,
- 4.6.1.27. Postos de Serviços,
- 4.6.1.28. Lojas Isoladas,
- 4.6.1.29. Oficinas Mecânicas,
- 4.6.1.30. Fábricas Simples,
- 4.6.1.31. Laboratórios Simples,
- 4.6.1.32. Pré-Escolas,
- 4.6.1.33. Escolas Primárias,
- 4.6.1.34. Escolas Secundárias.

4.6.2. Média Complexidade

- 4.6.2.1. Residências de padrão médio,
- 4.6.2.2. Ginásio de Esportes,
- 4.6.2.3. Edifícios de Apartamento de padrão médio;
- 4.6.2.4. Academias,
- 4.6.2.5. Hotéis Simples,
- 4.6.2.6. Aeródromos rurais,
- 4.6.2.7. Quartéis,

4.6.2.8. Terminais e estações rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias e multimodais,

4.6.2.9. Asilos,

4.6.2.10. Berçários e creches,

4.6.2.11. Orfanatos,

4.6.2.12. Internatos,

4.6.2.13. Agências e Centrais postais e telefônicas,

4.6.2.14. Conventos,

4.6.2.15. Edifícios Administrativos sem recursos de alta tecnologia,

4.6.2.16. Edifícios Comerciais sem recursos de alta tecnologia,

4.6.2.17. Edifícios de Escritório sem recursos de alta tecnologia,

4.6.2.18. Edifícios Bancários sem recursos de alta tecnologia,

4.6.2.19. Mosteiros,

4.6.2.20. Escolas de tempo integral,

4.6.2.21. Centros Comerciais,

4.6.2.22. Concessionárias de Veículos,

4.6.2.23. Escolas Técnicas,

4.6.2.24. Supermercados,

4.6.2.25. Laboratórios com médio nível de complexidade,

4.6.2.26. Restaurantes,

4.6.2.27. Teatros simples,

4.6.2.28. Quarentenários.

4.6.3. Alta Complexidade

4.6.3.1. CPDs e Warehouses,

4.6.3.2. Clínicas médicas e veterinárias,

4.6.3.3. Edifícios Administrativos, Comerciais, Mistos, Bancários ou de Escritório com recursos de alta tecnologia,

4.6.3.4. Rodovias,

4.6.3.5. Pontes,

4.6.3.6. Viadutos,

4.6.3.7. Presídios e Penitenciárias,

4.6.3.8. Aeroportos,

4.6.3.9. Portos,

4.6.3.10. Usinas,

4.6.3.11. Hipermercados,

4.6.3.12. Hospitais,

4.6.3.13. Hotéis de Luxo,

4.6.3.14. Shopping Centers,

- 4.6.3.15. Usinas,
- 4.6.3.16. Parques Temáticos,
- 4.6.3.17. Jardins Botânicos,
- 4.6.3.18. Aquários Públicos,
- 4.6.3.19. Centros Culturais e Artísticos,
- 4.6.3.20. Universidades,
- 4.6.3.21. Estúdios de Transmissão de Rádio, Televisão (Gravação), Cinema (Gravação) e Fotografia,
- 4.6.3.22. Teatros Especializados.

4.7. PARA OS FINS DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SEU ART. 6º, CONSIDERA-SE:

- 4.7.1. I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- 4.7.2. II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- 4.7.3. III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- 4.7.4. IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- 4.7.5. V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;
- 4.7.6. VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;
- 4.7.7. VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;
- 4.7.8. VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 4.7.9. a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- 4.7.10. b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- 4.7.11. c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 4.7.12. d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- 4.7.13. e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- 4.7.14. IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

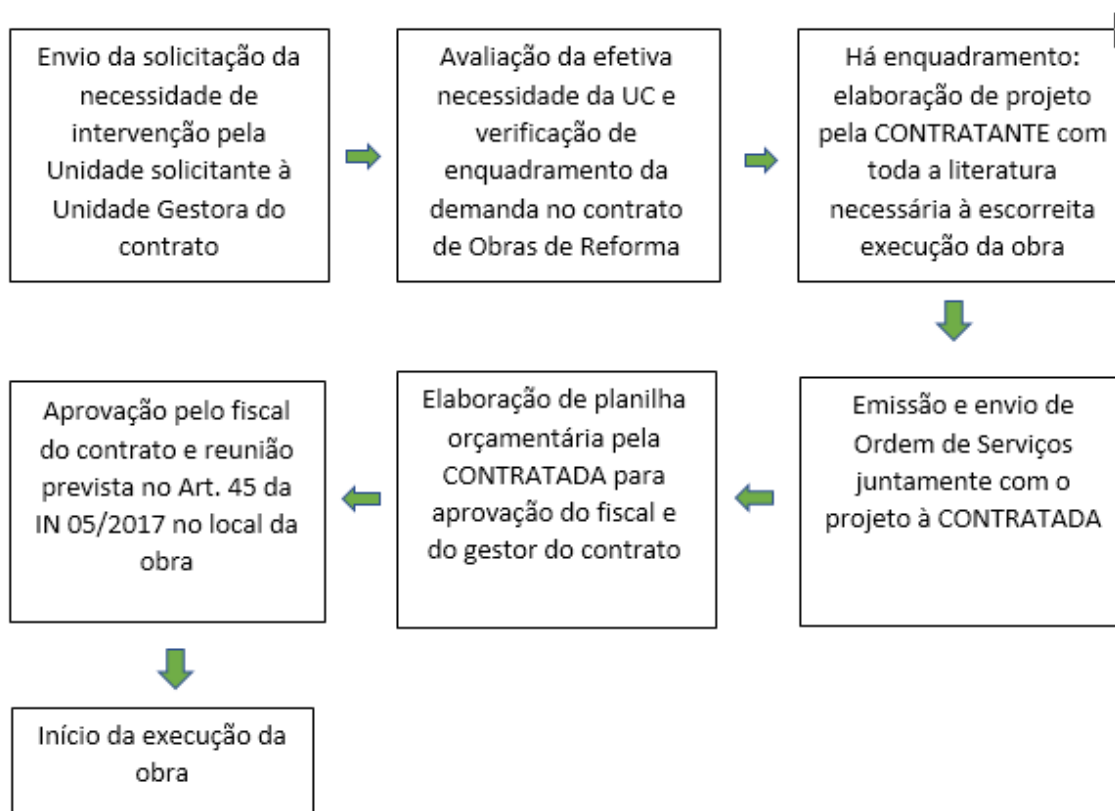
- 4.7.15. a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 4.7.16. b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- 4.7.17. c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 4.7.18. d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 4.7.19. e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- 4.7.20. f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- 4.7.21. X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4.7.22. XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- 4.7.23. XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
- 4.7.24. XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 4.7.25. XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- 4.7.26. XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- 4.7.27. XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
- 4.8. ORDEM DE SERVIÇO: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de execução de obras e/ou serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 4.9. DIÁRIO DE OBRA: é um documento usado por construtoras e incorporadoras para registrar informações importantes sobre cada dia de atividade na construção de um empreendimento. É uma espécie de memorial da obra. Nele, é anotado tudo o que aconteceu de importante na construção em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. E, se necessário, também podem ser descritos no diário os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.
- 4.10. BDI: Benefícios e Despesas Indiretas ;
- 4.11. IBRAOP: Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.
- 4.12. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.13. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

- 4.14. CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 4.15. CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 4.16. CUSTO: Valor da obra, serviço ou insumo, sem a consideração de lucro e despesas indiretas.
- 4.17. PREÇO: Custo da obra, serviço ou insumo, acrescido de lucro e despesas indiretas.
- 4.18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução das obras e/ou serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Preliminarmente, cabe esclarecer a metodologia e dinâmica contratual:

Após escoreito encaminhamento da demanda e após a devida autorização de atendimento da demanda pela DIPLAN, a unidade gestora do contrato aplicará a seguinte dinâmica contratual:



5.1. A CONTRATADA dará início à execução da Obra a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida posterior à assinatura do Contrato.

5.2. As obras de reforma, somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço/OS e aprovação do respectivo orçamento pelo ICMBio.

5.3. A execução das obras de reforma, relativas a cada Ordem de Serviço/OS, serão acompanhadas por servidor devidamente designado através de portaria para a fiscalização, sendo permitida a assistência de terceiros, devidamente contratados, para subsidiá-lo e prestar assistência técnica.

5.4. A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviços em concomitância com o projeto de engenharia contemplando toda literatura necessária para execução da reforma, que será providenciada pela CONTRATANTE.

5.4.1. Os projetos são individualizados, elaborados pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades das Unidades;

5.4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços e de toda literatura técnica necessária, a CONTRATADA deverá apresentar sua planilha de formação de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a escoreta aprovação por parte da CONTRATANTE.

5.5. A reunião preliminar, prevista no Art. 45 da Instrução Normativa nº 05/2017 do SEGES/MPDG, será promovida antes do início de cada obra.

5.5.1. A reunião será realizada no local da obra, para, que a CONTRATADA avalie *in locu* o grau de dificuldade que poderá ser encontrado no decorrer da execução, os quais possam influenciar na logística e por consequência no cronograma físico E financeiro da execução.

5.5.2. O início da obra fica estritamente condicionada à autorização de execução por parte da CONTRATANTE, tão somente através da gestão do contrato, após revisão da planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.5.2.1. O início da obra se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a efetiva autorização da CONTRATANTE.

5.5.3. A Contratada tem o dever de cumprir exatamente o que transcreve a Ordem de Serviços, sendo somente o SEINFRA, competente para autorizar quaisquer modificações no que tange ao objeto da obra de reforma.

5.6. Não compete a qualquer servidor da Unidade, Coordenação ou SEINFRA, alteração por meio informal do objeto a que se refere à obra de reforma.

5.7. As obras ou serviços realizados que impliquem em ônus extra para o ICMBio, e que não tenham sido autorizadas pelo Gestor do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

5.8. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

5.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.9.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.9.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.10. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.10.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

5.10.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

6.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

6.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

6.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

6.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial:
- 7.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 7.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

7.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

7.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

7.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

7.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

7.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

7.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

7.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

7.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

7.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

7.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.42. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.43. Como referido anteriormente, porquanto a contratante receberá os projetos executivos prontos, e por tratar-se de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do

projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.44. Especificações Técnicas:

7.44.1. Administração:

7.44.1.1. A obra será administrada pela empresa contratada que assumirá integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, ficando sujeita a fiscalização por parte do ICMBio em todas as fases e etapas do trabalho

7.44.2. Instalações e equipamentos:

7.44.2.1. A contratada construirá as edificações provisórias do canteiro de obras, visando a guarda dos materiais e equipamentos, além de um pequeno escritório com instalação sanitária para a administração da obra.

7.44.2.2. A contratada manterá o escritório da obra à disposição o conjunto de todos os projetos e especificações. Também deverá manter no mencionado escritório o livro de ocorrências ou diário de obras a disposição da fiscalização, onde serão adotados todos os registros pertinentes.

7.44.3. Locação da obra:

7.44.3.1. A contratada locará a obra rigorosamente de acordo com o projeto, sendo responsável por qualquer erro de alinhamento, cota ou nível.

7.44.3.2. Será responsável também por qualquer demolição e reconstrução de elementos que a fiscalização constate em desacordo com os projetos.

7.44.4. Remoção e demolições

7.44.4.1. Deverá haver remoção do emboço sobre a superfície da estrutura de alvenaria observando assim possíveis áreas de infiltração para que seja aplicado produto selante ou impermeabilizante adequado para cada situação.

7.44.4.2. Deverá ser feita locação de pilares se necessário e marcação de gabarito da obra respeitando o nível a ser utilizado conferindo as superfícies.

7.44.5. Alvenaria

7.44.5.1. Em conformidade com a política sustentável adotada pelo Governo Federal, todas as edificações e construções deverão ser feitas com materiais reutilizáveis.

7.44.6. Generalidades

7.44.6.1. Coberturas, revestimentos internos e externos, chapiscos, cerâmicas, emboço, tratamento de coberturas, pinturas, esquadrias, instalações elétricas e iluminação, instalações hidrossanitárias, esgotamento sanitário e drenagem, e todas as outras especificidades deverão ser feitas de acordo com os projetos de engenharia.

7.45. Materiais a serem utilizados

7.45.1. A descrição da metodologia do padrão construtivo foi definida a partir das características construtivas dos imóveis do ICMBio. Assim, os materiais a serem utilizados são aqueles trazidos pelas tabelas e demais anexos constantes no presente Projeto Básico, bem como os definidos pela tabela SINAPI para esta espécie de construção.

8. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.8.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- 8.8.2. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- 8.8.3. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- 8.8.4. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.8.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.8.6. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 8.8.7. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- 8.8.8. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 8.8.9. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 8.8.10. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 8.8.11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

- 8.8.12. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 8.8.13. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 8.8.14. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 8.8.15. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 8.8.16. Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- 8.9. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços ou obras.
- 8.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será através de correspondência oficial, de forma eletrônica, via e-mail institucional enviado através da plataforma SEI.
- 8.11. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 8.12. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- 8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 30%** (trinta por cento) do valor anual do contrato, nas seguintes condições:
- 9.1.1.1. Atender o limite e as regras da LC 123/2006.
- 9.2. **A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**
- 9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.4. A licitante vencedora, em caso de subcontratação, deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais máximos e mínimos de, atendidas as disposições dos subitens 8.1. a 8.3 acima, bem como as seguintes regras:

9.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

9.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

9.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

9.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 9.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, inclusive da Administração Indireta, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2.4. REGISTRA-SE, para todos os fins, que as glosas de IMR não se constituem em multas e não impedem a aplicação de cláusulas penais ao contratado.
- 9.2.5. as sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.2.10. As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - ROL BALIZADOR DE SERVIÇOS E INSUMOS QUE COMPÕE AS REFORMAS; SEI
- Anexo II - TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS COM ESTIMATIVAS DE PREÇOS; SEI
- Anexo III - PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI; SEI



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 26/11/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8109252** e o código CRC **D0F232E0**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

